

20 — O solicitador de execução que pretenda movimentar os valores recebidos para pagamento de despesas ou honorários através de outra conta clientes de solicitador de execução, ou de conta clientes de sociedade de solicitadores, exclusivamente de constituída por solicitadores de execução, pode fazê-lo criando uma conta-clientes de solicitador(es) de execução (provisões).

21 — A conta clientes de solicitador de execução (provisões) aplicam-se as mesmas regras, obrigando ao registo dos respectivos movimentos, mas não estando sujeita às limitações impostas no n.º 4 e no § 2.º do n.º 7 do presente Regulamento.

22 — Sempre que o solicitador de execução ou sociedade de solicitadores emitir factura ou recibo por honorários, o solicitador de execução deve garantir as quantias devidas à caixa de compensações.

23 — No caso de o solicitador de execução ter escritório em mais de uma comarca, pode ter duas contas clientes por cada escritório.

#### Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 56/2003, da Conta Clientes de Solicitador de Execução, aprovado pelo conselho geral em 8 de Setembro de 2003 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* com o n.º 253, em 31 de Outubro de 2003, e o Regulamento n.º 29/2004, por deliberação do conselho geral da Câmara dos Solicitadores de 22 de Maio de 2004 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* com o n.º 170, em 21 de Julho de 2004.

#### ANEXO A

Data movimento (a)	Data valor (a)	Descrição	Montante (-/+)	Saldo	Número do processo (b)	Ref.ª interna (b)	Motivo	Céd. prof. (c)	Autor do movimento	Obs.

(a) Obrigatória uma das colunas, sendo facultativa a segunda;  
 (b) Obrigatória uma das colunas, sendo facultativa a segunda;  
 (c) Obrigatório quando se trate de conta clientes de sociedades.

(Aprovado em conselho geral da Câmara dos Solicitadores em 4 de Maio de 2007.)

18 de Julho de 2007. — O Presidente, *António Gomes da Cunha*.

### ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

#### Despacho (extracto) n.º 18 321/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com Maria Mota Almeida, pelo período de onze meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30%) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140 do escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 429,79, actualizável nos termos legais. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.)

18 de Julho de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 18 322/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes, pelo período de onze meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (20%) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100 do escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 204,66, actualizável nos termos legais. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.)

18 de Julho de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 18 323/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com Mário Dinis Serrazina Mendes Silva, pelo período de onze meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100 do escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 1023,31, actualizável nos termos legais. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.)

18 de Julho de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 18 324/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Orlando Alves Garcia, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 11 meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (60%) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100 do escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 613,98, actualizável nos termos legais. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

18 de Julho de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.